



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.283 DE 04 DE JUNHO DE 2019

RECONHECE A INEXIGIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 04/06/2019, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.7859/2015, referente ao requerimento de Licença Prévia e de Instalação – LPI da empresa AEROPART PARTICIPAÇÕES AEROPORTUÁRIAS S/A para implantação de um Aeródromo para helicópteros junto ao Complexo Portuário do Açu, localizado na Rodovia RJ-240, lote A2, Distrito Industrial de São João da Barra, Município de São João da Barra,
- que a equipe e os setores responsáveis pela análise da viabilidade ambiental do empreendimento consideraram suficientes os estudos apresentados, ou seja, o Estudo de Viabilidade Ambiental apresentado na abertura do processo, e o RAS apresentado após IT elaborada por Grupo de Trabalho,
- que, baseado na definição do Código Aeronáutico, o empreendimento é um aeródromo privado não sendo desta forma um aeroporto, não estando, portanto, obrigado à apresentação de EIA-RIMA,
- que este empreendimento não tem nenhuma característica de desenvolvimento urbano e, portanto, não se enquadra no inciso XIV do artigo 1º da lei Estadual 1.356.
- a redução de 88,5 % da área ocupada, da área construída restaram apenas 17,45% do projeto original, e que caiu em 83,33 % a movimentação de terra, o que diminuirá substancialmente a supressão de vegetação, restando apenas 16,66% do inicialmente proposto,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a inexigibilidade de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA pela empresa AEROPART PARTICIPAÇÕES AEROPORTUÁRIAS S/A para implantação de um Aeródromo para helicópteros junto ao Complexo Portuário do Açu, localizado na Rodovia RJ-240, lote A2, Distrito Industrial de São João da Barra, Município de São João da Barra.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2019

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente